



RESOLUÇÃO CI/CSA Nº 94, DE 04 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação.

O DIRETOR ADJUNTO DO CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS, nomeado pela Portaria nº 1370/2025-GRE, de 12 de dezembro de 2025, usando da atribuição que lhe confere o art. 16 do Regulamento do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, aprovado pela Resolução nº 035/2018-COU, de 18 de dezembro de 2018, tendo em vista a deliberação do CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL - CI em sessão de 10 de julho de 2026, e

Considerando os documentos contidos no E-Protocolo nº 22.571.063-5;

SANCIONA a seguinte Resolução:

Art. 1º Aprova o Novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em *Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação*, conforme Anexo I.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Dr. Antonio Marcos F. dos Santos,
Diretor Adjunto.

CERTIDÃO

Certifico que a presente Resolução foi publicada no site <http://www.csa.uem.br>, no dia 04/9/26.

Certifico, ainda que o prazo recursal termina em 14/9/26, conforme dispõe o § 1º, do art. 95, do Regimento Geral da UEM.

Samarina de Abreu Bonatto,
Secretária do CSA.



ANEXO I

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
PROPRIEDADE INTELECTUAL E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA PARA A
INOVAÇÃO**

**CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS**

Artigo 1º. O Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação - PROFNIT, do ponto focal Universidade Estadual de Maringá, vinculado ao Centro de Ciências Sociais Aplicadas, com funcionamento em rede nacional, em nível profissional, destina-se, à formação de agentes multiplicadores e pesquisadores na área de Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia e Inovação Tecnológica, de forma relevante e articulada com ambientes e organizações e empresas promotoras da Inovação, como definidas pela Lei 10.973/2004 e demais instrumentos legais vigentes.

Artigo 2º. O PROFNIT é um curso recomendado pela CAPES e ofertado, de acordo com a LDB, de abrangência nacional, integrado por Pontos Focais pertencentes a instituições de ensino superior brasileiras.

Artigo 3º. São objetivos do Programa:

I – Formar pessoal qualificado para o exercício da pesquisa, extensão tecnológica e do magistério superior, considerados indissociáveis no campo da Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia, Inovação, Políticas Públicas de CTI, Empreendedorismo de Base Tecnológica, e Gestão de Ambientes de Inovação;

II – Incentivar a pesquisa na área de Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia e Inovação Tecnológica, sob a perspectiva interdisciplinar;

III – Produzir, difundir e aplicar o conhecimento relacionado com Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia, Políticas Públicas de CTI, Empreendedorismo de Base Tecnológica, e Gestão de Ambientes de Inovação para o Desenvolvimento Local, Regional e Nacional.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO**

Artigo 4º. As atividades do PROFNIT são coordenadas pela Comissão Acadêmica Nacional (CAN) que tem caráter deliberativo e pelas Comissões Acadêmicas Institucionais de cada ponto focal (CAIs).

Artigo 5º. O PROFNIT, ponto focal UEM, é regido pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade Estadual de Maringá, pela Resolução nº 008/2025-CEP e demais normas institucionais aplicáveis à Pós-Graduação stricto sensu profissional, pelo Regimento Nacional do PROFNIT, pelo presente Regulamento e por resoluções complementares.



Artigo 6º. A Comissão Acadêmica Institucional (CAI), que no Ponto Focal UEM exerce o papel de Conselho Acadêmico (CA), é composta por:

- I – Coordenador Acadêmico Institucional;
 - II – Coordenador Adjunto;
 - III – pelo menos dois representantes titulares dos docentes permanentes e respectivos suplentes;
 - IV – um representante discente e respectivo suplente.
- § 1º Os demais docentes permanentes e colaboradores poderão participar das reuniões, com direito à voz e sem direito a voto, quando convocados.

Artigo 7º. O Coordenador Acadêmico Institucional e o Coordenador Adjunto serão escolhidos dentre os docentes permanentes credenciados no Programa, mediante processo eleitoral regulamentado pela Comissão Acadêmica Institucional, observadas as disposições da Resolução nº 008/2025-CEP, do Regimento Nacional do PROFNIT e das normas institucionais da Universidade Estadual de Maringá.

§1º A eleição será realizada por chapa, composta pelo candidato a Coordenador Acadêmico Institucional e pelo candidato a Coordenador Adjunto.

§2º O mandato será de dois anos, permitida uma recondução.

§3º A Comissão Acadêmica Institucional designará Comissão Eleitoral responsável pela condução do processo eleitoral, composta por, no mínimo, dois docentes permanentes e um representante discente.

§4º Terão direito a voto os docentes permanentes credenciados no Programa e os representantes discentes integrantes da Comissão Acadêmica Institucional, na forma prevista na Resolução nº 008/2025-CEP.

§5º O resultado da eleição será submetido às instâncias competentes da Universidade Estadual de Maringá para homologação e nomeação, observadas as normas institucionais e, quando cabível, comunicado à Comissão Acadêmica Nacional do PROFNIT.

Artigo 8º Os procedimentos relativos à inscrição de chapas, calendário eleitoral, homologação das candidaturas, votação, apuração, pedidos de reconsideração e demais atos do processo eleitoral serão disciplinados por resolução específica da Comissão Acadêmica Institucional, observadas a Resolução nº 008/2025-CEP e o Regimento Nacional do PROFNIT.

Artigo 9º. No caso de vacância simultânea dos cargos de Coordenador Acadêmico Institucional e Coordenador Adjunto, assume provisoriamente a coordenação o docente permanente mais antigo na carreira docente da UEM, que deverá promover os procedimentos necessários para escolha dos novos dirigentes no prazo máximo de 30 dias.

Artigo 10º. Compete à Comissão Acadêmica Institucional (CAI), no âmbito do ponto focal da Universidade Estadual de Maringá e observadas as competências da Comissão Acadêmica Nacional do PROFNIT:

- I – reunir-se ordinariamente, no mínimo, duas vezes por semestre, por convocação do Coordenador Acadêmico Institucional ou, extraordinariamente, mediante solicitação escrita de, pelo menos, dois terços de seus membros;



II – deliberar sobre matérias de sua competência com quórum de maioria absoluta dos seus membros em primeira convocação ou, em segunda convocação, com o quórum previsto neste Regulamento;

III – coordenar, supervisionar e acompanhar a execução das atividades acadêmicas e administrativas do Programa no âmbito do ponto focal UEM;

IV – representar o Programa perante os órgãos da Universidade Estadual de Maringá e perante a Comissão Acadêmica Nacional do PROFNIT, por intermédio do Coordenador Acadêmico Institucional;

V – deliberar sobre o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes, observados os documentos orientadores da CAPES, o Regimento Nacional do PROFNIT e as normas institucionais da UEM;

VI – aprovar a distribuição de orientações entre os docentes credenciados;

VII – aprovar projetos de Trabalho de Conclusão de Curso, quando exigido pelas normas nacionais ou institucionais;

VIII – aprovar e propor alterações em ementas, programas de disciplinas, carga horária, número de créditos, critérios de avaliação e calendário acadêmico do Programa, observadas as deliberações da Comissão Acadêmica Nacional quando se tratar de componentes curriculares nacionais;

IX – deliberar sobre aproveitamento de estudos, equivalência e convalidação de créditos, bem como sobre outras questões relativas à vida acadêmica dos discentes;

X – homologar os resultados dos exames de proficiência em língua estrangeira e demais requisitos acadêmicos exigidos para integralização do curso;

XI – aprovar a composição das bancas examinadoras de qualificação e de defesa dos Trabalhos de Conclusão de Curso;

XII – deliberar sobre pedidos de trancamento de matrícula, prorrogação de prazo, afastamentos, licenças acadêmicas e demais solicitações formuladas pelos discentes;

XIII – deliberar sobre o desligamento e o reingresso de discentes, nos termos deste Regulamento e das normas institucionais;

XIV – deliberar sobre a concessão e manutenção de bolsas de estudo, observadas as normas das agências de fomento, da Universidade Estadual de Maringá e da Comissão Acadêmica Nacional;

XV – instituir comissões permanentes ou temporárias para assessoramento em matérias específicas;

XVI – aprovar normas complementares relativas ao funcionamento do Programa, desde que não conflitantes com o Regimento Nacional do PROFNIT nem com a regulamentação da Universidade Estadual de Maringá;

XVII – apreciar pedidos de reconsideração e demais recursos administrativos de sua competência;

XVIII – acompanhar os indicadores acadêmicos do Programa, propondo medidas destinadas ao seu aperfeiçoamento;

XIX – acompanhar o cumprimento das exigências estabelecidas pela CAPES, pela Comissão Acadêmica Nacional e pela Universidade Estadual de Maringá;



XX – deliberar sobre a distribuição dos recursos financeiros destinados ao Programa, observadas as normas institucionais e das agências de fomento;

XXI – exercer outras atribuições previstas na legislação, na regulamentação institucional da Universidade Estadual de Maringá e no Regimento Nacional do PROFNIT.

§ 1º Nas matérias cuja competência seja atribuída exclusivamente à Comissão Acadêmica Nacional do PROFNIT, caberá à Comissão Acadêmica Institucional executar e acompanhar as deliberações nacionais no âmbito do ponto focal da Universidade Estadual de Maringá.

§ 2º As deliberações da Comissão Acadêmica Institucional deverão observar, de forma integrada e harmônica, o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Estadual de Maringá, a Resolução nº 008/2025-CEP, o Regimento Nacional do PROFNIT e este Regulamento.

§ 3º Sempre que a matéria depender de aprovação por instância superior da Universidade Estadual de Maringá, a Comissão Acadêmica Institucional encaminhará sua deliberação ao órgão competente para apreciação.

CAPÍTULO III DA SECRETARIA

Artigo 11. A coordenação do Programa conta com uma secretaria que tem as seguintes atribuições:

- I - dar suporte à comissão de seleção;
- II - providenciar editais de convocação das reuniões do CA, do corpo docente e do corpo discente;
- III - fazer a gestão dos processos de inscrição, processos seletivos e matrículas;
- IV - secretariar, organizar e manter o cadastro de reuniões do CA e do corpo docente;
- V - manter atualizadas as atas;
- VI - manter os docentes e discentes informados sobre prazos, procedimentos, resoluções e normas inerentes ao Programa;
- VII - fazer a gestão documental, bem como das informações referentes às exigências institucionais da vida acadêmica do pós-graduando, nos prazos devidos e sempre que solicitado;
- VIII - fazer a gestão documental e tomar as providências administrativas necessárias para os exames de qualificação e trabalhos de conclusão de curso;
- IX - fazer a gestão dos processos de aquisição de bens e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades do Programa, conforme as legislações estadual e federal vigentes;
- X - contribuir para a elaboração de relatórios e outros registros solicitados pelo Coordenador do Programa.



CAPÍTULO IV DO CORPO DOCENTE

Artigo 12. O corpo docente do Programa é constituído por docentes permanentes, visitantes e colaboradores, observadas as definições constantes da Resolução nº 008/2025-CEP, os documentos orientadores da área de avaliação da CAPES e o Regimento Nacional do PROFNIT, e com experiência em aspectos da Propriedade Intelectual, ou da Transferência de Tecnologia, ou da Inovação Tecnológica, ou das Políticas Públicas de CTI, ou de Empreendedorismo de Base Tecnológica, e/ou de Gestão de Ambientes de Inovação e que sejam adequados aos objetivos pedagógicos do PROFNIT.

Artigo 13. Integram a categoria de docentes permanentes aqueles credenciados pelo Programa que atendam aos requisitos estabelecidos pela CAPES, pela Resolução nº 008/2025-CEP e pelo Regimento Nacional do PROFNIT, desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa, orientação e demais atividades acadêmicas previstas no Programa.

Artigo 14. Integram a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições de ensino, pesquisa, desenvolvimento ou inovação, brasileiras ou estrangeiras, que sejam liberados, mediante instrumento formal, para colaborar com o Programa, em regime de dedicação compatível com as atividades previstas, desenvolvendo projetos de pesquisa, atividades de ensino, extensão tecnológica, inovação e orientação acadêmica.

Parágrafo único. A atuação do docente visitante poderá ocorrer mediante contrato por tempo determinado, bolsa concedida para essa finalidade ou outro instrumento jurídico admitido pela legislação vigente e pelas normas da Universidade Estadual de Maringá, observadas as disposições do Regimento Nacional do PROFNIT.

Artigo 15. Integram a categoria de docentes colaboradores aqueles que, não se enquadrando como docentes permanentes ou visitantes, participem do desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, extensão tecnológica, inovação e orientação, observadas as normas da CAPES, da Universidade Estadual de Maringá e do Regimento Nacional do PROFNIT.

Artigo 16. O credenciamento, reconcredenciamento e descredenciamento de docentes permanentes, visitantes e colaboradores observarão os critérios estabelecidos em resolução específica da Comissão Acadêmica Institucional, respeitados:

- I – os documentos orientadores da Área Interdisciplinar da CAPES;
- II – o Regimento Nacional do PROFNIT;
- III – a Resolução nº 008/2025-CEP;
- IV – as demais normas institucionais da Universidade Estadual de Maringá.

O processo de credenciamento de novos docentes poderá ser iniciado nas seguintes situações:

- I - Após o recebimento do relatório da avaliação quadrienal;
- II - Após os seminários de meio termo;



III - Quando o número de docentes do programa for inferior ao estipulado nos Documentos de Área da CAPES;

IV - Em caso de desligamento de docente do programa e a CAI julgar necessário a substituição imediata.

CAPÍTULO V DO PROCESSO DE SELEÇÃO, MATRÍCULA, EXCLUSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DISCENTES

Artigo 17. A admissão de discentes no PROFNIT se dá por meio de um Exame Nacional de Acesso, versando sobre um programa de conteúdo básico de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação previamente definido e divulgado por meio do sítio oficial do PROFNIT na internet.

§1º. O Edital do Exame Nacional de Acesso define todas as normas de sua realização, inclusive os requisitos para inscrição, a forma e o conteúdo programático da prova a ser aplicada aos candidatos, os horários e procedimentos de aplicação, o número de vagas do Ponto Focal UEM e os critérios de correção e de classificação dos candidatos;

§2º. A organização e aplicação do Exame Nacional de Acesso em cada Ponto Focal, incluindo a definição e divulgação dos locais de aplicação do Exame, por meio do sítio oficial da Instituição na internet, são de exclusiva responsabilidade da respectiva Coordenação Acadêmica Institucional, dentro das normas definidas pelo Edital;

§ 3º O processo seletivo observará, no que couber, as disposições constantes do Anexo II da Resolução nº 008/2025-CEP, especialmente quanto aos princípios de publicidade, impessoalidade, transparência, impugnação e reconsideração de resultados.

Artigo 18. Os discentes regularmente matriculados no PROFNIT Ponto Focal UEM fazem parte do corpo discente de pós-graduação dessa Instituição, à qual cabe emitir o diploma para aqueles que integralizarem o curso.

Artigo 19. Aos estudantes com deficiência ou necessidades educacionais específicas serão asseguradas as condições de acessibilidade e os direitos previstos na legislação vigente e nas normas institucionais da UEM.

Artigo 20. A transferência de discentes entre Pontos Focais poderá ocorrer, de acordo com a Lei e em consonância com as normas dos Pontos Focais envolvidos.

Artigo 21. O desligamento do discente do PROFNIT será efetuado pela CAI, quando ocorrer pelo menos uma das situações:

- I - Descumprimento das normativas nacionais do PROFNIT;
- II - Por solicitação do próprio discente;
- III - Nas hipóteses previstas no capítulo X deste regulamento.

§1º Em caso de desligamento, a CAI deverá incluir a informação imediatamente no Sistema de Controle Acadêmico do PROFNIT e comunicar oficialmente à CAN.



§2º Os discentes desligados só poderão reingressar no Programa por meio do Exame Nacional de Acesso.

CAPÍTULO VI BOLSAS DE ESTUDO

Artigo 22. No caso de obtenção de quotas de bolsas de estudos ao Programa em Rede, a concessão das bolsas de estudos se dará em consonância com os requisitos e quantitativos determinados pelas agências de fomento concedentes e de acordo com a classificação do candidato obedecendo aos princípios estabelecidos no Edital específico emitido pela CAN.

Artigo 23. O discente também poderá obter bolsa de estudos financiada por agência de fomento em editais específicos de concorrência direta, cotas institucionais, recursos próprios da instituição ou captados por meio de parcerias, acordos e convênios com empresas, instituições públicas, entidades da sociedade civil, nacionais ou estrangeiros, sempre observando as normas institucionais do Ponto Focal UEM.

Artigo 24. A manutenção da bolsa de estudos pelo discente está condicionada à matrícula, em cada período letivo, em todas as disciplinas e bom desempenho acadêmico nas demais atividades previstas na Matriz Curricular do PROFNIT seguindo a regulamentação Institucional do Ponto Focal UEM.

Artigo 25. A Diretoria de Assuntos Acadêmicos da UEM manterá atualizados, para cada discente, todos os dados relativos às exigências regimentais.

CAPÍTULO VII DO REGIME DIDÁTICO-PEDAGÓGICO

Artigo 26. O PROFNIT prevê um mínimo de atividades curriculares obrigatórias, correspondentes a 30 créditos, organizadas em Disciplinas Obrigatórias, Disciplinas Eletivas, Trabalho de Conclusão de Curso, conforme a Matriz Curricular definida pela Comissão Acadêmica Nacional.

Parágrafo único. Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas/aula.

Artigo 27. As Disciplinas Obrigatórias do PROFNIT são ofertadas em dois períodos letivos anuais, segundo a programação estabelecida pela CAN.

Parágrafo único. As descrições, ementas e bibliografias das disciplinas são elaboradas e revisadas regularmente pela CAN.

Artigo 28. Cada Disciplina possui um docente responsável, designado pela Comissão Acadêmica Institucional dentre os membros do seu corpo docente, o qual tem por atribuição zelar pelo bom funcionamento de todas as atividades da disciplina, incluindo lecionar; elaborar, aplicar e corrigir as provas; avaliar o desempenho dos discentes e emitir o conceito final.

Artigo 29. As Disciplinas Eletivas são ofertadas pelo Ponto Focal UEM seguindo o Catálogo de Disciplinas do PROFNIT.



Artigo 30. O Curso de Mestrado terá duração mínima de 12 meses e máxima de 24 meses, contados a partir da data de admissão no Programa e excluindo-se o período de eventual trancamento e licença parental, incluindo adotante

Parágrafo único: Será permitida a prorrogação de até 3 meses para defesa, mediante solicitação do discente, com anuência de seu orientador, requerida antes do final do prazo, e apreciação do colegiado do programa.

Artigo 31. O Trabalho de Conclusão de Curso de Mestrado Profissional deverá atender aos requisitos previstos no Regimento Nacional do Profnit.

CAPÍTULO VIII DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E DA AVALIAÇÃO

Artigo 32. O aproveitamento nas disciplinas do PROFNIT será efetuado da seguinte forma:

§ 1º. O rendimento escolar é expresso por meio dos seguintes conceitos:

A = Excelente; com direito a crédito;

B = Bom; com direito a crédito;

C = Regular; com direito a crédito;

R = Reprovado, sem direito a crédito;

I = Incompleto, atribuído ao discente que deixar de completar, por motivos justificados, uma pequena parte do total de trabalhos ou provas exigidas. Deverá ser transformado em A, B, C ou R, no prazo máximo de três meses após o término da disciplina;

J = Abandono justificado, conceito atribuído pelo Conselho Acadêmico Institucional (CAI) após análise do requerimento apresentado pelo acadêmico.

§ 2. Para efeito de registro acadêmico, adota-se a seguinte equivalência de notas:

A = 9,0 a 10,0

B = 7,5 a 8,9

C = 6,0 a 7,4

R = inferior a 6,0

§ 3º. É considerado aprovado na disciplina o discente que obtiver o mínimo de 75% de frequência e conceito A, B ou C.

CAPÍTULO IX DA QUALIFICAÇÃO E DO TRABALHO DE CONCLUSÃO

Artigo 33. O exame de qualificação será realizado no prazo máximo de 18 meses, contados a partir da primeira matrícula.

Parágrafo único: Será concedida prorrogação de até 3 meses para qualificação, mediante solicitação do discente, com anuência de seu orientador, requerida antes do final do prazo, e apreciação do colegiado do programa.



Artigo 34. O Trabalho de Conclusão de Curso deverá versar sobre Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia, Políticas Públicas de CTI, Empreendedorismo de Base Tecnológica e Gestão de Ambientes de Inovação, objetivando o Desenvolvimento Local, Regional e Nacional, e deverão estar em concordância com os projetos integradores do PROFNIT.

§1º. Cada discente terá um professor orientador do Trabalho de Conclusão de Curso de Mestrado Profissional dentre os professores credenciados no Programa;

§2º. Só poderá defender o Trabalho de Conclusão de Curso, o discente que tiver cumprido todas as atividades acadêmicas obrigatórias e ter sido aprovado no Exame de Qualificação;

§3º. Para a defesa do Trabalho de Conclusão de Curso, o discente deverá apresentar o texto dissertativo, o produto tecnológico oriundo do Trabalho de Conclusão de Curso e comprovar a submissão de artigo em revista com classificação mínima a ser determinada pela Comissão de Acompanhamento Acadêmico e homologado no âmbito da CAN, de acordo com as orientações da área de avaliação da Capes;

§ 4º. A produção técnico-científica mínima para defesa de Trabalho de Conclusão de Curso, bem como os respectivos critérios de aferição, são definidos, revisados periodicamente e divulgados pela Comissão Acadêmica Nacional por meio do sítio oficial do PROFNIT na internet;

§ 5º. Os critérios de avaliação e a composição das bancas examinadoras são definidos pela Comissão Acadêmica Institucional, respeitados o Regimento do PROFNIT Nacional.

Artigo 30-A. Poderão ser designados coorientadores, vinculados ou não ao Programa, portadores do título de Doutor, mediante solicitação do orientador e aprovação da Comissão Acadêmica Institucional.

Parágrafo único. A substituição de orientador poderá ocorrer mediante solicitação fundamentada e aprovação da Comissão Acadêmica Institucional.

Artigo 35. A Banca Examinadora do Trabalho de Conclusão de Curso será composta por, no mínimo, três membros, incluindo o orientador, que será membro nato e presidente da banca.

§1º A banca examinadora será composta pelo orientador e por, no mínimo, mais dois membros titulares, sendo obrigatória a participação de pelo menos um membro externo ao Programa, preferencialmente vinculado a outra instituição de ensino ou pesquisa.

I – Com pelo menos um docente do PROFNIT e externo ao Ponto Focal UEM;

II – Com pelo menos um membro da organização demandante ou do setor profissional a ser impactado pelo Trabalho de Conclusão de Curso.

III - Com dois membros suplentes, sendo, pelo menos um externo ao Ponto Focal da UEM.

§ 2º. Será permitida a participação remota de membros em bancas de qualificação e defesa de Trabalho de Conclusão de Curso.

§3º Aplicam-se aos membros das bancas examinadoras as hipóteses de impedimento e suspeição previstas na Resolução nº 008/2025-CEP.



§4º É vedada a participação de parentes do discente, do orientador ou dos demais membros da banca, nos termos da regulamentação institucional da UEM.

Artigo 31-A. Concluída a defesa, a banca examinadora deliberará por uma das seguintes alternativas:

- I – aprovado;
- II – pendente de aprovação mediante reformulação do trabalho, no prazo máximo de 60 dias;
- III – reprovado.

CAPÍTULO X REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO GRAU

Artigo 36. Para conclusão do curso e obtenção do respectivo grau de Mestre, o discente deve:

- I - Ter sido aprovado em todas as disciplinas obrigatórias definidas no Catálogo de Disciplinas;
- II - Ter sido aprovado em disciplinas totalizando no mínimo 15 créditos em Disciplinas Obrigatórias, 6 créditos em Disciplinas Optativas/Eletivas, 3 créditos em Seminários e 6 créditos na Oficina Profissional;
- III - Ter sido aprovado no exame de qualificação;
- IV - Ter sido aprovado em defesa pública no Trabalho de Conclusão do Curso;
- V - Ter sido aprovado no exame de proficiência em língua estrangeira aplicado pela Rede PROFNIT;
- VI - Ter enviado a versão final do seu Trabalho de Conclusão de Curso à Comissão Acadêmica Nacional para publicação na internet;
- VII - Entregar, em até 60 dias após a realização da defesa pública do Trabalho de Conclusão de Curso, uma cópia definitiva em meio digital;
- VIII – Entregar comprovante de submissão, aceite ou publicação em periódicos qualificados de pelo menos uma publicação científica qualificada resultante da pesquisa concluída, com aval e coautoria do orientador.

CAPÍTULO XI DO TRANCAMENTO, DA DESISTÊNCIA E DO DESLIGAMENTO

Artigo 37. A matrícula no PROFNIT pode ser cancelada uma vez em cada disciplina, de acordo com o calendário pré-fixado pela Comissão Acadêmica Institucional.

Artigo 38. O discente pode requerer à Comissão Acadêmica Institucional, mediante justificativas, o trancamento do seu registro acadêmico por no máximo seis meses, consecutivos ou não, com anuência do orientador:

- I - Durante o período de trancamento da matrícula, fica suspensa a contagem de tempo para o prazo máximo de conclusão de curso;
- II - O trancamento deverá ser objeto de deliberação pela Comissão Acadêmica Institucional;



III - Na hipótese de trancamento de registro acadêmico, a reativação da matrícula fica sujeita à possibilidade de conclusão do Programa dentro do prazo máximo, conforme estabelecido no Artigo 34 deste Regulamento, devidamente justificado no requerimento de destrancamento.

Artigo 39. As solicitações de atividades domiciliares, afastamentos por motivo de saúde, licença parental ou adotante observarão as normas institucionais da UEM e a Resolução nº 008/2025-CEP.

Artigo 40. É desligado do PROFNIT o discente que incorrer em pelo menos uma das seguintes situações:

- I - Reprovar em 2 ou mais disciplinas ou atividade curricular obrigatória;
- II - Exceder o prazo de 24 meses para a integralização do Curso, previsto no artigo 26;
- III - Não efetivar matrícula dentro dos prazos estabelecidos;
- IV - Reprovar no exame de qualificação em duas tentativas, após ter sido aprovado nas disciplinas obrigatórias e dentro do período de integralização do curso;
- V - Reprovar na banca de defesa do Trabalho de Conclusão de Curso;
- VI - Por solicitação do próprio discente;

Parágrafo único. Os discentes desligados do PROFNIT só poderão reingressar no Programa por meio do Exame Nacional de Acesso e em consonância com as normas da UEM.

Artigo 41. Em caso de reingresso, os discentes podem solicitar aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas no período de até 5 anos antes da nova matrícula.

CAPÍTULO XII DOS ALUNOS NÃO REGULARES

Artigo 42. A seleção de alunos não regulares se dará por edital específico, contendo os critérios de seleção e quantidade de vagas disponíveis.

§ 1º. Cada candidato poderá se inscrever em quantas disciplinas quiser concorrer, mas só poderá se matricular em uma disciplina por semestre, até o limite máximo de duas disciplinas obrigatórias e duas disciplinas eletivas constantes do Catálogo de Disciplinas do curso;

§ 2º. Pode efetuar a solicitação de aproveitamento de créditos, desde que cursada a disciplina até dois anos antes da matrícula como aluno regular.

CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 43. Este Regulamento entra em vigor a partir da data de sua homologação.

Artigo 44 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Acadêmica Institucional, observadas as disposições da Resolução nº 008/2025-CEP e, quando envolverem matéria de competência superior, serão encaminhados às instâncias competentes da UEM.